

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 150, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão extraordinária dos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem aplicados no Município de Sumaré e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410, de 23/08/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que o Município de Sumaré, através do Ofício GP nº 012/2016, comunicou a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a antecipação dos investimentos das obras de construção, instalação e funcionamento dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, antecipando a universalização do tratamento adequado dos esgotos em Sumaré do ano de 2028 para o ano de 2022.

Que a concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A, em complemento, através do Ofício OF-ADC-070/16-DC, apresentou composições do desequilíbrio projetado com a antecipação dos investimentos e dos efeitos de outros impactos suplementares percebidos no Contrato, principalmente em termos do aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica com a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.871/2015 e com a implantação do Regime de Bandeiras Tarifárias do setor elétrico, naturalmente não previstas quando da concepção da Proposta Comercial pela Concessionária.

Que a Agência Reguladora PCJ, através do seu Parecer Consolidado nº 25/2016 - CRO, concluindo pela pertinência de revisão dos valores das tarifas para recomposição do equilíbrio contratual nos moldes definidos no Contrato de Concessão firmado entre a empresa Odebrecht Ambiental Sumaré S/A e o Município de Sumaré.

Que o citado Parecer Consolidado foi apresentado em Audiência Pública, ocorrida na cidade de Sumaré, no dia 25 de outubro de 2016, servindo para coleta de informações e sugestões dos munícipes presentes.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, reunido no dia 26 de outubro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer da ARES-PCJ, inclusive a proposta de parcelamento do índice de revisão em 03 (três) parcelas, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão extraordinária do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 31 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o valor das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário praticados no Município de Sumaré pela concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A, em 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), com vistas à manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

§1º. O valor da revisão será dividido em 03 (três) parcelas iguais de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicadas respectivamente nos meses de janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019.

§2º. O reequilíbrio do Contrato considera como fatores de desequilíbrio a antecipação dos investimentos das obras de construção, instalação e funcionamento dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do Município de Sumaré, antecipando a universalização do tratamento adequado dos esgotos do ano de 2028 para o ano de 2022, bem como impactos suplementares percebidos pelo aumento extraordinário das tarifas de energia elétrica com a Resolução Homologatória ANEEL nº 1.871/2015 e com a implantação do Regime de Bandeiras Tarifárias do setor elétrico.

Art. 2º. Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela concessionária entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial ou em jornal de circulação no âmbito do Município de Sumaré, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e a cláusula 3.5.3.11 do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A empresa concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 3º. Para fins de divulgação, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental Sumaré S/A afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e o início da vigência desses novos valores.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral